



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2020

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF nº 618.485.140-34, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OS MATEADORES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.414.799/0001-50, empresa estabelecida na Rua Dr. Rivota, 243, sala 02, Centro de Santiago/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de show/sonorização do grupo “Os Mateadores” no dia 20 de março de 2020, a partir das 23h, pela CONTRATADA. O evento faz parte da programação da Semana do Município, alusiva aos 28 Anos de Emancipação Político-Administrativa de Charrua.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago na data do evento.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
05.02.13.392.506.2038.3.3.3.9.0.3.9 (120) Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes a prestação de serviços, enquanto a CONTRATANTE, cabe observar e exigir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA é a única responsável por consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos e/ou ocasionados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- I - Recusar-se a assinar o contrato;
 - II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III - Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
 - IV - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
 - V - Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.
- § 1º A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- § 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Charrua, 05 de março de 2020.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua